**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

**(Publicada em DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2004)**

**(Revogada pela Resolução - RDC nº 93, de 26 de maio de 2006)**

**(Revogada pela Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 11 de setembro de 2003,~~

~~considerando que o processo de acreditação é um método de consenso, racionalização e ordenação das instituições de saúde e, principalmente, de educação permanente dos seus profissionais e que se expressa pela realização de um procedimento de avaliação dos recursos institucionais, voluntário, periódico e reservado, que tende a garantir a qualidade da assistência, por meio de padrões previamente estabelecidos;~~

~~considerando que o estabelecimento prévio de padrões a serem atingidos pelos Serviços de Nefrologia e de Terapia Renal Substitutiva é condição indispensável para o desenvolvimento de programas de acreditação e que o Manual Brasileiro de Acreditação de Organizações Prestadoras de Serviços de Nefrologia e de Terapia Renal Substitutiva é um instrumento específico para avaliar a qualidade assistencial destas instituições, de forma sistêmica e global;~~

~~considerando que o Manual Brasileiro de Acreditação de Organizações Prestadoras de Serviços de Nefrologia e de Terapia Renal Substitutiva precisa ser periodicamente revisado e adequado à realidade dos serviços brasileiros,~~

~~adoto a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Aprovar o Manual Brasileiro de Acreditação de Organizações Prestadoras de Serviços de Nefrologia e de Terapia Renal Substitutiva - 1ª Edição.~~

~~Art. 2º Autorizar que a Organização Nacional de Acreditação - ONA e as Instituições Acreditadoras por ela credenciadas utilizem, no desenvolvimento do processo de acreditação no Brasil, exclusivamente os padrões e níveis definidos pelo Manual aprovado por esta Resolução.~~

~~Art. 3º O Manual, em sua versão eletrônica, estará disponível nos endereços eletrônicos da ANVISA (www.anvisa.gov.br), ONA (www.ona.org.br) e Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN (www.sbn.org.br) e, em sua forma impressa, poderá ser adquirido por intermédio da ONA.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES